

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE DE DE 2026

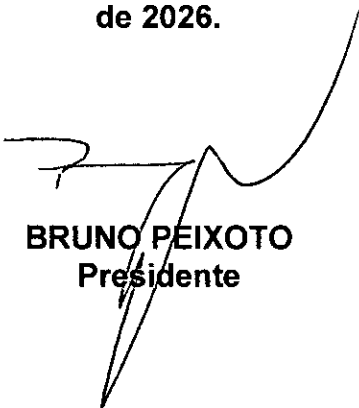
Susta a Portaria nº 131, de 5 de março de 2026, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso IV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 131, de 5 de março de 2026, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, que "dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, do procedimento administrativo para autorização e registro de alteração de características de veículos decorrentes da instalação de equipamentos de som automotivo".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, em de de 2026.


BRUNO PEIXOTO
Presidente


CORONEL ADAILTON
1º Secretário

WILDE CAMBÃO
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre observar que o presente projeto de decreto legislativo tem por fundamento o art. 11, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás, cuja redação é a seguinte:

Art. 11. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

IV - sustar os atos normativos do Poder Executivo, ou dos Tribunais de Contas, em desacordo com a lei ou, no primeiro caso, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) visa sustar a Portaria nº 131/2026, editada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN/GO), por flagrante extrapolação do poder regulamentar e imposição de obrigações não previstas na legislação que fundamenta o uso de som automotivo no Estado.

A Lei estadual nº 24.036/2026 disciplina de forma clara e suficiente o uso de som automotivo em Goiás, permitindo sua utilização em festividades oficiais e eventos privados, desde que respeitados limites de pressão sonora e autorizações municipais.

No entanto, a referida Portaria cria barreiras administrativas e financeiras que inviabilizam a aplicação prática da referida Lei.

Além disso, a Portaria exige a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro eletricista para a instalação de baterias de lítio, uma exigência que não consta em nenhum dispositivo da Lei estadual nº 24.036/2026.

Enquanto a Lei estadual busca organizar eventos e o uso do som, a Portaria obriga o proprietário a realizar inspeções por Instituições Técnicas



Licenciadas (ITL) e atualizar o CRLV-e para modificações que a própria Lei estadual considera permitidas sob autorização municipal.

O DETRAN/GO, ao editar a Portaria, agiu além de sua competência técnica de fiscalização, criando obrigações acessórias que funcionam como sanções transversais. A Lei estadual nº 24.036/2026 já estabelece as penalidades para o descumprimento das regras (advertência, multa e apreensão do equipamento), não cabendo a ato administrativo infralegal criar novos impedimentos à regularização veicular baseados em critérios técnicos não previstos pelo legislador estadual.

A Lei estadual atribui aos municípios a competência para autorizar, fiscalizar e estabelecer normas complementares sobre o som automotivo. A Portaria nº 131/2026 interfere nessa autonomia ao centralizar no DETRAN/GO a validação das características dos veículos para este fim, criando um duplo grau de exigência que a lei não previu.

A Portaria nº 131/2026 não apenas “regulamenta”, mas altera o espírito da Lei estadual nº 24.036/2026, impondo ônus desproporcional ao cidadão e desrespeitando a vontade política expressa por esta Casa de Leis. A sustação é medida imperativa para restaurar a legalidade e a hierarquia das normas.

Ante todo o exposto, em defesa da independência do Poder Legislativo, de *status* constitucional, da segurança jurídica, do monopólio da última palavra pelo Poder Judiciário, a presente propositura merece ser acolhida pela unanimidade dos nobres pares desta Casa de Leis.

